



LEI MUNICIPAL Nº 441/2011.

“Altera a lei municipal nº. 160/2000 de criação do CAE quanto à nova composição dos conselhos e o prazo de vigência dos mandatos”.

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Em atendimento ao art. 18 da Lei 11.947/2009 e art. 26 da Resolução CD/FNDE 38/2009, fica instituído, no âmbito do município de Canitar, o CAE, Conselho de Alimentação Escolar, composto da seguinte forma:

- I. Um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;**
- II. Dois (02) representantes dentre as entidades de docentes, discentes maiores de 18 anos ou emancipados, ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;**
- III. Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,**
- IV. Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.**

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**PREFEIT
C
Lei Muni
Secretari
fls. ____
Publica
graf**



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100 Ramal 113.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/n - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 5º - O Conselho será regido por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 6º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;**
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**
- III. Receber e analisar as prestações de contas dos recursos recebidos, encaminhando ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.**
- IV. Verificada pelo Conselho a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, deverá, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicar o fato, imediatamente, por ofício, ao FNDE.**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogada a Lei Municipal Nº 160/2000.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. Canitar, 14 de fevereiro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 009,
fls. 20, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal Art. 99 L.O.M.
Canitar, 14 / 02 / 2011.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal